Publicada no D.O.U. de 7 de fevereiro de 2014

PORTARIA SDP/MDIC Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº **01200.006172/2013-26**, de 26 de dezembro de 2013, e no processo MDIC nº **52001.002200/2013-13**, de 27 de dezembro de 2013, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa **Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ** sob o **nº 82.901.000/0001-27**, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS COM COMPONTENTES ELETRICOS ELETRONICOS PARA ALIMENTADORES DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	PLACA CIRC IMPR MONTADA DE POTENCIA CENTRAL DE ILUMINAÇÃO; PCI DE CONEXAO 2/4 LACOS E CARREGADOR DE BATERIA R01; FONTE DE ALIMENTAÇÃO - POWERLD PD-50-24 BIVOLT (SAIDA 24V / 2.2A); PLACA ELETRONICA MODULO DE CONTROLE LINE 2000; PCI MODULO DE POTENCIA LINE 1000; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI290; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI250
PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS COM COMPONENTES ELETRO ELETRÔNICOS PARA ALARMES DE INCÊNDIO E PERIFÉRICOS	PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI190; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI191; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI195; PLACA CIRC IMPR MONT ACIONADOR MANUAL COM SIRENE MSP-32/128; PLACA CIRC IMPR MONT. AUDIO VISUAL DEFEITO DUPLO E ALARME; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA DE SUPERV E TEMPOR INC9441; PLACA CIRC IMP MONTADA DE LAÇO COM SAIDA DE SIRENE INC 9441; PLACA CIRC IMPRESSA MONTADA DISPLAY INC 2000; PCI PAINEL DE VENTILAÇÃO;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção